

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO N.º CENTRO 28-2017-07

PI 8b

APOIO AO CRESCIMENTO PROPÍCIO AO EMPREGO ATRAVÉS DO
DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL ENDÓGENO COMO PARTE
INTEGRANTE DE UMA ESTRATÉGIA TERRITORIAL PARA ZONAS
ESPECÍFICA

VALORIZAÇÃO ECONÓMICA E TERRITORIAL
DOS CAMINHOS DE FÁTIMA

30 DE MARÇO DE 2017

Índice

Índice	2
1. Preâmbulo	3
2. Objetivos e prioridades visadas	5
3. Área geográfica de aplicação	6
4. Critérios específicos de elegibilidade das operações	6
5. Tipologia dos beneficiários	7
6. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários	7
7. Forma, montantes ou limites dos apoios	7
8. Dotação financeira e taxas de financiamento	7
9. Regras e limites à elegibilidade de despesas	8
10. Critérios de seleção das candidaturas	10
11. Indicadores de resultado a alcançar	11
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	11
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
14. Aceitação da decisão	14
15. Divulgação de resultados e pontos de contacto	14
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa	15

1. Preâmbulo

O presente Convite foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro).

Nos termos do Artigo 16.º do DL 159/2014, de 27 de outubro, a Autoridade de Gestão pode adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

A opção pela modalidade de convite para apresentação de candidaturas encontra-se fundamentada no facto da Autoridade de Gestão pretender apoiar uma estratégia regional de valorização dos territórios atravessados pela principal rota de peregrinação com destino a Fátima, de cuja dinamização está incumbida a Associação Caminhos de Fátima (ACF), uma associação criada conjuntamente pelos 14 municípios que são atravessados por aquela rota - 4 na Região Norte (Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vila Nova de Gaia) e 10 na Região Centro (Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Leiria, Mealhada, Ourém, Pombal e Soure).

Fátima tem um papel preponderante no posicionamento de Portugal enquanto país turístico e particularmente na dimensão do turismo religioso. De facto, "Fátima" é hoje uma marca forte, em termos nacionais e em termos internacionais.

Estima-se que em 2017 deverão visitar Fátima 8 milhões de pessoas. Daí que, quer nos planos estratégicos nacional e regional, os circuitos turísticos religiosos constituem uma das apostas em produtos a desenvolver no futuro, onde Fátima se destaca como principal pólo turístico organizador desses circuitos.

O Santuário de Fátima e toda a sua envolvente associada às peregrinações, nomeadamente as peregrinações a pé, constitui hoje um elemento estruturante do património da Região Centro e um recurso imprescindível para uma estratégia de desenvolvimento turístico e regional.

De facto, a longa tradição das peregrinações a Fátima a pé, tem consolidado alguns percursos na região, de que se destaca o percurso associado à antiga Estrada Nacional 1 (EN 1), atualmente IC2. Este percurso é percorrido todos os anos, com particular intensidade nos momentos altos das peregrinações de 13 de maio e de 13 de outubro, mas já hoje também ao longo de todo o ano, por largos milhares de peregrinos oriundos do Norte e Centro de Portugal.

Acresce a este facto que o Caminho Português de Santiago coincide, no essencial, com este trajeto, naturalmente em sentido inverso.

No trajeto entre Coimbra e Fátima está já definido um percurso alternativo, que se consubstanciou no projeto lançado pela CCDRC da Rota das Carmelitas, mas ainda não concretizado no terreno, e que tem por objetivo criar as condições de base para qualificar o caminho, colocando sinalização que ofereça uma boa orientação aos peregrinos e melhorando os pontos de apoio, que ofereça melhores condições de segurança, através de percursos alternativos aos eixos rodoviários, com outros níveis de conforto para a marcha, e promova os recursos endógenos dos territórios atravessados e a economia local.

Neste contexto, foi definido um percurso entre Condeixa-a-Nova e Fátima que também coincide no essencial com o Caminho Português de Santiago, afastando-se da EN1/IC2, o que permite oferecer aos peregrinos um percurso alternativo de elevada qualidade paisagística e cultural mas também condições de segurança acrescidas.

Assim, este percurso, que se destaca não só pelas condições de segurança que oferece mas principalmente pelo contributo para o reforço da atratividade do território que atravessa e a valia turística do recurso Caminhos de Fátima, integrará o projeto através da criação de uma parceria entre a ACF, os seus associados e os municípios de Penela, Ansião e Alvaiázere, ou entidade que os represente, pois não participam naquela associação (que deverão desencadear os procedimentos para adesão à ACF).

O desenvolvimento de um produto turístico associado às peregrinações implica assegurar um conjunto de condições de base de que se destacam a adequada sinalização dos percursos, dos locais de apoio e dos recursos turísticos, o acondicionamento dos caminhos com condições mínimas de circulação pedestre, a segurança dos peregrinos quando circulam em percursos partilhados/próximos do trânsito rodoviário, a organização de uma rede de parceiros de apoio aos peregrinos e a divulgação e promoção da rota de peregrinação.

A criação da Associação Caminhos de Fátima, pelos 14 municípios entre Vila Nova de Gaia e Fátima/Ourém, em 12 de fevereiro de 2016, teve como objetivos fomentar e defender os Caminhos de Fátima, em todas as dimensões, ajudar o peregrino e/ou caminhantes, bem como defender e promover o património cultural dos Caminhos de Fátima.

Uma vez que envolve as entidades com as principais responsabilidades na gestão do território atravessado por esta rota de peregrinação - os municípios, esta associação está em condições de promover uma alteração das práticas dos peregrinos, tornando o percurso mais seguro, confortável e atrativo, ao congrega esforços em torno de uma solução única, passando por todos os níveis de atores envolvidos.

Para além das motivações religiosas das peregrinações, as dimensões culturais, de lazer e turísticas começam a ter também uma expressão assinalável e constituem uma oportunidade para Fátima e todos os municípios que são atravessados por aquela rota de peregrinação para valorizar os seus recursos patrimoniais (naturais e culturais) e dinamizar a atividade económica local associada à prestação e serviços aos peregrinos (nomeadamente alojamento, restauração e outros serviços pessoais).

Trata-se de estruturar um novo produto turístico para a região, com uma dimensão nacional e projeção internacional, que tem condições de sustentar uma estratégia de valorização e animação dos territórios atravessados pelas rotas de peregrinação.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 8b/8.9 do Eixo Prioritário 4 do Programa Operacional, destinada ao apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, constam do presente convite, nos termos nº 7, do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

O presente convite para apresentação de candidaturas encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do Portal do Centro 2020 (www.centro2020.pt) e estipula o seguinte:

2. Objetivos e prioridades visadas

O presente Convite para apresentação de candidaturas tem o seguinte enquadramento no Programa Operacional Regional do Centro 2014 - 2020:

Eixo Prioritário 4: Promover e dinamizar a empregabilidade (EMPREGAR E CONVERGIR).

Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b: Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.

Objetivo Específico: Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas.

Tipologias de Ação:

- Apoio à elaboração, e acompanhamento das estratégias de valorização económica baseadas em recursos endógenos de âmbito regional, através de manchas geográficas com coerência temática;

- Apoio a estratégias de marketing e de animação territorial associadas a recursos com valor económico de âmbito regional;
- Qualificação e modernização da oferta de produtos endógenos com dimensão nacional, ao nível da denominação de origem, da conceção de novos produtos, do desenvolvimento do design e de estratégias de marketing inovadoras ou da aposta em novos canais de distribuição;
- Criação de redes locais de promoção do conhecimento e inovação assente numa lógica de “recriação” de produtos endógenos, conceção de novos produtos, design e marketing inovador para produtos locais.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Convite tem aplicação na NUTS II do Centro.

4. Critérios específicos de elegibilidade das operações

A operação a candidatar no âmbito do presente Convite tem que evidenciar a satisfação dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a. Corresponder a uma operação que se insira especificamente na tipologia de ação da PI 8.9/8b do Programa Operacional relacionada com o apoio a estratégias de marketing associadas a recursos com valor económico de âmbito regional; com a qualificação e modernização da oferta de produtos endógenos com dimensão nacional, ao nível da denominação de origem, da conceção de novos produtos, do desenvolvimento do design e de estratégias de marketing inovadoras ou da aposta em novos canais de distribuição e com a criação de redes locais de promoção do conhecimento e inovação, assentes numa lógica de “recriação” de produtos endógenos, conceção de novos produtos, design e marketing inovador para produtos locais, privilegiando também mecanismos de uso eficiente e sustentável dos recursos;
- b. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo Prioritário 4 e a PI 8.9/8b do PO;
- c. Respeitar a um orçamento plurianual e a elegibilidade temporal prevista no ponto 9 do convite;
- d. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação, incluindo a descrição das atividades respeitantes a cada

parceiro em função da sua missão estatutária e o respetivo orçamento individualizado;

- e. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- f. Apresentar um protocolo estabelecido entre os parceiros que defina responsabilidades e compromissos dos beneficiários.

5. Tipologia dos beneficiários

A entidade beneficiária do presente Convite é a Associação Caminhos de Fátima (ACF).

Poderão ainda ser beneficiárias outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos quando participem em copromoção com a ACF, desde que justificado face à natureza do projeto.

A ACF assume a liderança da candidatura, assegurando a função de coordenação e de interlocução perante a Autoridade de Gestão. Nestes casos, deverá ser apresentado um protocolo assinado por todos os parceiros que especifique os direitos e deveres de todas as entidades envolvidas.

6. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro).

7. Forma, montantes ou limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a forma de subvenção não reembolsável.

8. Dotação financeira e taxas de financiamento

A dotação orçamental máxima afeta ao presente Aviso é de 2,2 milhões euros FEDER.

O apoio a conceder no âmbito deste Convite é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 85%.

9. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Em conformidade com o artigo 65º do Regulamento (UE) N.º. 1303/2013, de 17 de dezembro, e sem prejuízo do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, inerentes aos objetivos definidos para a operação.

Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis despesas relacionadas com os estudos para o lançamento da rota, quando realizados anteriormente àquela data de início.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo os mesmos que ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

As despesas elegíveis devem enquadrar-se nos seguintes grupos de atividades:

Grupo 1 - Acondicionamento dos caminhos para a circulação pedestre;

Grupo 2 - Sinalização e segurança dos percursos;

Grupo 3 - Promoção e marketing da rota;

Grupos 4 - Gestão do projeto.

Para cada grupo, apresenta-se a descrição das despesas elegíveis.

Grupo 1 - Acondicionamento dos caminhos para a circulação pedestre

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Limpeza e regularização de caminhos para a circulação pedestre;
- b) Pavimentos, bermas e drenagem de águas pluviais estritamente necessários à boa circulação dos peregrinos;
- c) Construção de passeios em troços bem delimitados para dar continuidade aos existentes, coincidentes com o percurso definido para os peregrinos;
- d) Pequenas obras de arte (pontes pedonais, passadiços, etc.) e áreas de apoio aos peregrinos (nomeadamente zonas de descanso);
- e) Iluminação pública necessária aos percursos definidos para os peregrinos;
- f) Criação de canais de proteção de peões;
- g) Medidas de acalmia de tráfego, nomeadamente passadeiras elevadas e lombas.

Grupo 2 - Sinalização e segurança dos percursos

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Sinalização horizontal e vertical de orientação e aviso aos peões e condutores.

Grupo 3 - Promoção e marketing da rota

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com a conceção e concretização de estratégias de marketing e de animação territorial associadas ao recurso.

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com as rotas;
- b) Elaboração de estratégias de promoção e marketing;
- c) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica;
- d) Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- e) Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de materiais audiovisuais e multimédia;
- f) Divulgação e publicidade associada ao recurso incluindo de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- g) Desenvolvimento de plataformas e ferramentas baseadas nas TIC.

Grupos 4 - Gestão do projeto

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com a gestão do projeto (exclusivamente da responsabilidade da ACF) e a concretização das atividades previstas, até ao limite de 5% da dotação a concurso.

São elegíveis as despesas com pessoal do beneficiário afeto ao projeto ou contratado para trabalhar no projeto (remunerações e encargos sociais), bem como despesas com aquisições de serviços associadas à gestão do projeto.

São ainda elegíveis os trabalhos preparatórios relacionados com o lançamento da rota, nomeadamente o levantamento e desenho do percurso.

As despesas relacionadas com ações respeitantes ao projeto global, sem possibilidade de imputação direta a cada região envolvida, aplicar-se-á uma chave de imputação de 75% ao

CENTRO 2020 e 25% ao NORTE 2020, tendo em conta a extensão do percurso nas respetivas regiões.

A participação dos municípios está limitada aos Grupos de atividades 1 e 2.

As tipologias de despesa do Grupo 1 estão limitadas a um máximo de 50% da dotação do Convite.

Para além destas regras, estabelecem-se no Anexo A deste Convite, os limites máximos à elegibilidade de algumas tipologias de despesas e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis despesas relacionadas com a construção, beneficiação, remodelação ou requalificação de estradas e outras rodovias, bem como obras relacionadas com infraestruturas subterrâneas nos percursos definidos.

Também não são elegíveis obras relacionadas com a requalificação de espaços públicos, zonas urbanas ou mobiliário urbano que não seja estritamente necessário para a circulação dos peregrinos.

Poderão ainda ser consideradas não elegíveis despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.

10. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,15A + 0,15B + 0,25C + 0,20D + 0,15E + 0,10F$$

em que:

A = Contributo da operação para a concretização dos indicadores de realização e de resultado dos objetivos específicos do Programa Operacional

B = Contributo da operação para a promoção e estímulo de iniciativas empresariais geradoras de rendimento e emprego local

C = Grau de inovação da operação face às dinâmicas económicas e sociais associadas aos recursos endógenos e territórios envolvidos

D = Contributo para a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede

E = Efeito multiplicador e transferibilidade dos resultados das ações

F = Alinhamento com os Programas de Ação das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE na Região

Conjuntamente com o presente Convite é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Muito Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Muito Reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo ser inferior 3 pontos.

11. Indicadores de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste Convite devem contribuir para os seguintes indicadores:

Indicador de realização:

- Número de km de rotas intervencionadas;
- Número de ações de promoção.

Indicador de resultado:

- Número de dormidas em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos turísticos e outros nas rotas intervencionadas.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- i. Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- ii. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- iii. Uma Memória Descritiva;
- iv. Quadro com lista das ações por beneficiário (Quadro 1);
- v. Ficha individual de descrição das ações (Quadro 2);
- vi. Quadros com detalhe orçamental global (Quadros I, II e III).

A Memória Descritiva (máximo 20 páginas) da operação deverá incluir os seguintes aspetos:

- Apresentação sucinta da estratégia de apoio à criação dos Caminhos de Fátima;
- Descrição sucinta dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do Objetivo Específico “Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas”;
- Descrição e caracterização sumária das ações a realizar no âmbito da operação;
- Descrição da equipa associada às atividades de gestão, evidenciando o número, funções, competências e experiência dos seus elementos;
- Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Convite.

Ao abrigo deste convite o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 24 de abril de 2017.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente convite.

A decisão é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;

- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação da operação e histórico do beneficiário.

A data limite para notificação da decisão é XX de XXXX de 2017, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal do Centro 2020 (www.centro2020.pt), no portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

30 de abril de 2017

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a. é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b. concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir a isenção de horário de trabalho e as diuturnidades;
- c. não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem as prestações de serviços em regime de profissão liberal.

2. Viagens e estadas

No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário, consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:

- i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
- ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
- iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
- iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
- v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa (ida e volta);
- vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €70/noite/pessoa;
- vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €210/noite/pessoa;

- viii. Alimentação em Portugal até ao limite de €30/dia/pessoa.
- ix. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.
- x. As despesas com alojamento e alimentação podem ser substituídas por ajudas de custo. Neste caso, estão limitadas aos montantes fixados para os funcionários da Administração Pública;

Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos anteriormente, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas e *opinion-makers* para conhecimento da oferta associada ao recurso, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Outras despesas

No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço e ou jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*.

Designação da operação

--

Ficha individual das iniciativas/ações

Designação da iniciativa/ação	
Grupos de despesa	
Descrição sumária	
Entidades envolvidas ou parceiras	
Localização	
Cronograma / calendário	
Estimativa de investimento*	

* Apresentar suportes documentais, quando aplicável

Designação da Operação:			
Beneficiário Líder/Coordenador:		NIF:	
Aviso de Concurso:			

						VALORES MENSAIS									
NIF Beneficiário	Designação Beneficiário	Nome do elemento da equipa técnica	Função na operação	Ação	Ano	Vencimento Base	Complementos ao Vencimento Base	Subsídio de Férias/Natal	Encargos da Entidade Patronal	Subsídio Alimentação	Seguros de acidentes de trabalho	Total	Taxa média de afetação à operação	Nº de Meses	Elegível
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13) = (7)+(8)+(9)+(10)+(11)+(12)	(14)	(15)	(16) = (13)*(14)*(15)
						100,00						100,00			0,00
Total						100,00						100,00			0,00

NOTAS:

Se necessário, acrescentar/eliminar linhas do quadro (mantendo a formatação das células). Não eliminar colunas.

(8) Registo de eventuais acréscimos ao vencimento base, decorrentes de complementos legalmente estabelecidos e previstos pela Autoridade de Gestão no Aviso de Concurso

(11) IO subsídio de refeição está devidamente confinado a 11 meses/ano, situação esta devidamente assegurada na fórmula de cálculo dos valores apurar na coluna P = Elegível

Designação da Operação:								
Beneficiário Líder/Coordenador:							NIF:	
Aviso de Concurso:								

Beneficiário		Componente (código e designação)	Ação (nº e nome)	Descrição da Despesa	Ano	Local	Identificação dos Participantes	DESLOCAÇÕES															ALOJAMENTO E REFEIÇÕES													
								Transporte Público			Viatura Própria (máximo 0,36 €/km)			Viatura de Aluguer (se demonstrada a inexistência de transporte público) ou da Instituição									Custo Total Proposto	Alojamento				Refeições				Custo Total Proposto				
								Tipo	Valor Base	IVA	Total	Total de km	Custo /km	Total	Valor do Aluguer			Valor do Combustível			Valor de Portagens			Valor de referência do alojamento é de 50% da ajuda de custo diária prevista (Nacional ou Internacional) ou outro limite estabelecido em Aviso de Concurso ou Convite				Valor de referência da refeição é de 25% da ajuda de custo diária prevista (Nacional ou Internacional)								
NIF	Designação	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(10+11)	(13)	(14)	(15)=(13*14)	(16)	(17)	(18)=(16+17)	(19)	(20)	(21)=(19+20)	(22)	(23)	(24)=(22+23)	(25)=(12+15+18+21+24)	Nº de Noites	Valor Base	IVA	Total	(29)=(26* (27+28))	Nº de Refeições	Valor Base	IVA	Total	(33)=(30* (31+32))	(34)=(29+33)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(10+11)	(13)	(14)	(15)=(13*14)	(16)	(17)	(18)=(16+17)	(19)	(20)	(21)=(19+20)	(22)	(23)	(24)=(22+23)	(25)=(12+15+18+21+24)	(26)	(27)	(28)	(29)=(26* (27+28))	(30)	(31)	(32)	(33)=(30* (31+32))	(34)=(29+33)			
TOTAL																																				

- NOTAS:**
 Se necessário, acrescentar/eliminar linhas do quadro (mantendo a formatação das células). Não eliminar colunas.
 (5) Indicar breve descrição que permita identificar a despesa em causa (ex.: construção do edifício ..., arranjos exteriores, edição de brochuras, seminário de apresentação; estude de ..., equipa técnica, ...).
 (2) Caso a operação registe mais do que uma Ação, indicar nesta coluna o número da Ação, de acordo com estrutura apresentada na Memória Descritiva.
 (3) A informação a registar nesta coluna respeita à Tabela de Componentes aceites no Balção Centro 2020.
 (4) Neste campo deve indicar-se o nº e o nome da ação, de acordo com estrutura apresentada na Memória Descritiva.
 (5) Detalhe da despesa a que atreco, nos casos aplicáveis, indicação da fórmula de cálculo.
 (6) Nesta coluna deve registar-se o ano de realização física da ação.
 (7) Nesta coluna deve identificar o local da deslocação.
 (8) Lista dos participantes por ação.